



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA DE IMPRENSA E MARKETING

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO - PARANÁ - CORECONPR, com sede na Rua Professora Rosa Saporski, nº 989, Mercês, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 77.085.892/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, **Economista CELSO BERNARDO**, portador do CPF nº 167.226.209-72, com o mesmo endereço comercial acima, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **DUMAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida da República, 4370 Sala 14, Bairro Parolim, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 08.733.923/0001-64, adiante denominada **CONTRATADA**, tendo como representante legal a Sra. **Inês Dumas**, jornalista, portadora do CPF nº 018.322.109-52 e RG. nº 6.723.777-3/PR, residente na Rua Paulina Ader, nº 315, Novo Mundo, Curitiba/PR, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo de Convite, tipo Menor Preço, nº 002/2018, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria de imprensa regular e marketing como também para elaborar um Plano de Comunicação para o CORECONPR, de modo a atender às necessidades desta autarquia federal, nos termos e condições constantes do Edital de Licitação Convite 002/2018 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Contrato tem início a partir de sua assinatura e término em 31.12.2018, podendo ser prorrogado a critério do CORECONPR, de acordo com o disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O valor global a ser pago pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira será de R\$ 28.480,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e oitenta reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 3.560,00 (três mil, quinhentos e sessenta reais), durante o período de maio até dezembro de 2018.

3.2. O pagamento será efetuado no dia 30 (trinta) de cada mês, contra apresentação da nota fiscal respectiva e deduções dos tributos previstos em Lei.

3.2. Após o prazo de pagamento será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa resultante deste Contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.30.02.06.01 - Assessoria de Imprensa.

4.2 Em observância as Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, que trata da retenção na fonte do Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP. Em obediência às normas legais e tributárias, o Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná, por ser autarquia federal, está sujeita a reter na fonte e recolher os impostos mencionados, independentes do valor da nota ou documento fiscal, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado conforme seu Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 DO CORECONPR

- I - Designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação;
- II - Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas;
- III - Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

5.2 DA CONTRATADA

I - Assessoria de imprensa pró-ativa regular, comprometida com a busca de inserções gratuitas semanais, nos principais veículos de comunicação do estado do Paraná, de notícias, notas ou informes sobre o CORECONPR ou ainda comentários, explicações ou entendimentos de economistas indicados pelo CORECONPR sobre os assuntos atuais pautados pela mídia;

II - Apresentação periódica de pauta de assuntos e de "releases" para os principais veículos de comunicação, de modo a levar a uma forte presença do CORECONPR e do profissional economista na mídia;

III - Atendimento às solicitações da mídia do estado do Paraná, agendamento de entrevistas, divulgação de palestras e eventos;

IV - Acompanhamento e assessoramento dos economistas convidados para entrevistas e matérias jornalísticas;

V - Elaboração e execução, total ou parcial a critério do CORECONPR, de um Plano de Comunicação para o Conselho Regional de Economia do Paraná, que contemple: assessoria de imprensa pró-ativa regular, criação de veículos de comunicação, preparação de um calendário anual de ações de comunicação, apoio às ações de comunicação, pesquisas informais junto à classe, dentre outros;

VII - Valorização da imagem institucional do CORECONPR, posicionando-o como entidade atuante na defesa dos interesses da classe e da

f 2 @



sociedade, na valorização da profissão do economista e na ampliação do respeito à classe junto aos demais segmentos da sociedade, através de ações de comunicação.

VIII - Assessoramento, proposição e elaboração da pauta do Informativo do CORECONPR, ou de outros veículos que venham a ser criados;

IX - Assessoramento, proposição e elaboração da pauta do Informativo eletrônico do CORECONPR.

X - Disponibilização de um(a) profissional jornalista que compareça semanalmente ao CORECONPR, ou quando solicitado, para participação de reunião no intuito de captação de toda demanda de imprensa do Conselho dentre as quais: produção de releases e atendimento à Imprensa. O comparecimento semanal, ou quando solicitado, em reuniões, se faz necessário visando a conferir maior dinamicidade e agilidade na prestação dos serviços;

XI - Construção e manutenção de um mailing atualizado que contemple personalidades de destaque e autoridades do estado do Paraná;

XII - Organizar e produzir eventos que reforcem a imagem do CORECONPR perante a mídia e seus registrados;

XIII - Produzir e alimentar o conteúdo nas mídias sociais do CORECONPR

XIV - Os serviços deverão ser prestados na infraestrutura da empresa contratada, inexistindo qualquer vínculo de dependência e exclusividade entre os profissionais da empresa e o CORECONPR, respeitada a ética profissional;

XV - Apresentar, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório das atividades desenvolvidas e com o "clipping" das notícias sobre o CORECONPR que foram veiculadas nos meios de comunicação.

XVI - As despesas eventuais que se fizerem necessárias para a execução dos Serviços, deverão ser previamente relacionadas e enviadas ao CORECONPR para análise e aprovação da Presidência.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES E VALOR DA MULTA

6.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração do Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1. Advertência

6.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor total pago à contratada, até o limite máximo de 10% (dez por cento);

6.1.3. Na hipótese de persistência, poderá o CORECONPR, a seu critério, considerar rescindido o contrato, sem prejuízo do ressarcimento por eventuais perdas e danos verificados;

6.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com o CORECONPR, pelo prazo de 01 (um) ano;

6.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CORECONPR, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas à CONTRATADA de forma cumulativa.

6.3. As multas referidas nesta cláusula serão descontadas, "ex-offício", de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA;

6.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento, ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser alterado pelo CORECONPR ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO

8.1 O presente Contrato poderá ser prorrogado pelo CORECONPR, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Por estrita conveniência do CORECONPR, o presente instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa do CORECONPR, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e em conformidade com os artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos do CORECONPR no caso de rescisão administrativa, conforme artigo 55, inciso IX, combinado com artigo 77, ambos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

10.1 Fazem parte deste instrumento o Edital da Carta Convite 002/2018 e seus anexos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, as especificações e os elementos que a acompanham, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 O foro deste Contrato é o da cidade de Curitiba, Paraná.

E, por estarem de pleno acordo com o estabelecido, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 22 de maio de 2018.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO - PARANÁ
Presidente - Econ. Celso Bernardo

DUMAS ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO LTDA
Inês Dumas

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Amarildo De Souza Santos
CPF: 875.928.439-00

2.
Nome: Fabiana Candido de Lima
CPF: 035.744.789-17